

2024-2027

# REGIMENTO

## Departamento de Expressões

Agrupamento de Escolas  
**POETA JOAQUIM SERRA**



---

### ARTIGO 1.º - Objeto

O presente regimento tem como objetivo regular o funcionamento do Departamento Curricular de Expressões nos termos e para os efeitos previstos na legislação em vigor.

### ARTIGO 2.º - Natureza

O departamento curricular é uma estrutura de coordenação educativa e supervisão pedagógica que colabora com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

### ARTIGO 3.º - COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO

O Departamento Curricular de Expressões integra todos os docentes dos grupos de recrutamento a seguir indicados:

Grupo de Recrutamento	Disciplina
240	Educação Visual e Tecnológica
250	Educação Musical
260	Educação Física (2.º ciclo)
600	Artes Visuais
620	Educação Física (3.º ciclo e secundário)
910	Educação Especial

#### **ARTIGO 4.º - MANDATO**

1. O departamento é coordenado por um docente eleito pelos seus pares, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo, de acordo com a legislação em vigor;
2. O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor;
3. O coordenador pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento.

#### **ARTIGO 5.º - COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO CURRICULAR**

Sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas por lei, ao departamento curricular compete:

1. Assegurar, numa perspetiva da gestão curricular flexível com as restantes estruturas de orientação educativa, a adoção de metodologias de desenvolvimento dos planos de estudo, bem como das componentes curriculares de âmbito local, tendo em vista melhorar as aprendizagens e prevenir a exclusão e o abandono;
2. Articular procedimentos, no âmbito da definição e implementação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
3. Promover, no âmbito da articulação e gestão curricular, a cooperação entre os docentes do agrupamento, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos;
4. Promover a articulação entre as transições de ciclo;
5. Formular propostas para a elaboração do regulamento interno e do plano anual de atividades;
6. Colaborar com o conselho pedagógico na elaboração e execução do plano de formação dos professores do departamento;
7. Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas que integram o departamento;
8. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica;
9. Promover a análise e a avaliação dos resultados escolares e do comportamento dos alunos e apresentar propostas de estratégias que visem o sucesso educativo;
10. Elaborar e avaliar o plano de atividades do departamento tendo em vista a concretização do projeto educativo, projeto curricular e os planos plurianual e anual de atividades;

## ARTIGO 6.º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

1. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação, nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
2. Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do departamento que coordena;
3. Assegurar o cumprimento das orientações emanadas dos órgãos de administração e gestão da unidade educativa;
4. Assegurar a coordenação das orientações e programas curriculares, promovendo a adequação dos objetivos educativos e conteúdos à realidade da comunidade educativa;
5. Propor ao Conselho Pedagógico a adoção de medidas e estratégias promotoras da melhoria das aprendizagens dos alunos;
6. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
7. Potenciar a articulação com outras estruturas e serviços do agrupamento de escolas, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica, nomeadamente com o GIC e SPO;
8. Promover a troca e partilha de experiências e a cooperação entre todos os educadores/docentes do departamento;
9. Apresentar propostas e participar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do agrupamento de escolas;
10. Proceder à avaliação de desempenho dos educadores/docentes do despectivo departamento;
11. Convocar e presidir às reuniões do Departamento;
12. Nomear, segundo o critério estabelecido, o secretário para cada reunião realizada;
13. Marcar faltas aos docentes ausentes das reuniões e entregar esse registo na secretaria da escola sede do agrupamento;
14. Representar o departamento no Conselho Pedagógico;
15. Coordenar e monitorizar a execução do Plano Anual de Atividades;
16. Assegurar a comunicação das deliberações do Conselho Pedagógico aos docentes do respetivo Departamento;
17. Coordenar o processo de avaliação dos alunos.

## ARTIGO 7.º - FUNCIONAMENTO

1. O coordenador do departamento curricular reúne ordinariamente com os coordenadores dos grupos disciplinares do seu departamento, sempre que se justifique, pelo menos duas vezes por semestre;
2. O Coordenador de Departamento pode ainda reunir com a totalidade dos docentes do Departamento (Reunião Geral de Departamento) ou por secções do respetivo Departamento (Reunião de Coordenação de Grupo Disciplinar);
3. As convocatórias das reuniões do departamento curricular, da responsabilidade do coordenador, devem conter a ordem de trabalhos e serão enviadas por via eletrónica através do email institucional do AEPJS com uma antecedência mínima de 48 horas.
4. As reuniões terão a duração máxima de 2 horas. Não se tendo esgotado a ordem de trabalhos, os membros avaliarão da necessidade de se prolongar ou adiar a reunião.
5. As reuniões só terão lugar se estiverem presentes a maioria dos seus membros. Na falta de **quórum**, serão marcadas faltas aos membros ausentes e lavrada a respetiva ata convocando-se nova reunião num prazo máximo de uma semana;
1. O **Secretário** da reunião, designado de forma rotativa, redige a ata em formato digital (word), e a enviará para o coordenador de departamento e de grupos disciplinares, no prazo de uma semana, sendo esta aprovada na reunião ordinária seguinte;
2. As deliberações são tomadas por **votação** nominal e maioria simples. Em caso de empate o Coordenador de Departamento tem voto de qualidade;
3. Apenas serão permitidas abstenções nas **deliberações** do Departamento, sendo estas proibidas aquando da emissão de **pareceres**.

## ARTIGO 8.º - MONITORIZAÇÃO

1. O trabalho desenvolvido pelo departamento é objeto de monitorização por parte da equipa de avaliação interna que, para o efeito, deverá criar os instrumentos de monitorização adequados à finalidade a que se destinam.
2. No final do ano letivo o Coordenador do Departamento elaborará o Relatório Final do Departamento.

## ARTIGO 9.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Em matéria relativa ao funcionamento de órgãos colegiais, omissa no presente regimento, é aplicado o Código do Procedimento Administrativo (CPA).
2. O regimento é elaborado ou revisto no início cada mandato, ou sempre que as suas normas possam conflitar com eventuais alterações legislativas.

Montijo , dezembro de 2024

Teresa Ruas Reis

*(coordenadora de departamento)*